Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

LEI Nº.1.658, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO NO DIA 12 / 08 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa decretou e eu, Presidente, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigada a dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa, a fim de garantir a prestação do serviço mesmo em situações de instabilidade ou interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – Os equipamentos a que se refere o *caput* serão dimensionados de forma a atender à demanda de energia elétrica requerida para manter em funcionamento os sistemas de captação, tratamento e distribuição de água.

Art. 2º – A concessionária do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de publicação desta Lei para colocar em funcionamento os geradores e a bomba reserva a que se refere o art. 1º.

Art. 3º – Compete ao Poder Executivo registrar as denúncias sobre o descumprimento desta legislação, aplicando notificação à concessionária no caso de falhas no fornecimento de água por falta de energia e, em caso de reincidência, impor multa de 300 (trezentos) UFEMG's para cada reincidência.

Parágrafo único – Caberá ao Poder Executivo determinar a destinação dos recursos advindos da aplicação das penalidades.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implementação dos geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água serão de responsabilidade

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

exclusiva da concessionária, não podendo ser repassadas aos consumidores por meio de aumento nas tarifas de fornecimento de água

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 12 de agosto de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Matias Barbosa aprovou e, eu, João Felipe da Silva, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Art. 15, inciso VII, alínea "g" do Regimento Interno, promulgo a Lei nº.1.658, de 12 de agosto de 2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário dispor de geradores de energia elétrica e bomba reserva nos pontos de captação de água no Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Matias Barbosa, 12 de agosto de 2024.

João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal